



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO SUL
PRINCESA DO JACUÍ – CAPITAL NACIONAL DO ARROZ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º. 55/2021

Adota medidas de enfrentamento à pandemia COVID-19 e dá outras providências.

JOSÉ OTÁVIO GERMANO, Prefeito de Cachoeira do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que há necessidade de medidas urgentes para contenção do avanço da contaminação e redução da ocupação hospitalar, bem como de prevenção e precaução quanto a situação local da pandemia, visando evitar colapso na rede pública de saúde;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual n.º. 55.882, de 15 de maio de 2021, permite aos municípios a adoção de normas mais restritivas, considerados os dados relativos à propagação COVID-19, capacidade de atendimento e dados epidemiológicos locais;

CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Sul, por meio do Gabinete da Crise, emitiu e manteve ALERTA à Cachoeira do Sul e Região;

CONSIDERANDO que o Município pode instituir, dada a gravidade da situação local, restrições a todo tipo de atividades, conforme disciplina o art. 17, §7º, do Decreto Estadual n.º. 55.882/2021;

RESOLVE

DECRETAR

Art. 1º. O funcionamento presencial dos órgãos públicos e serviços públicos concedidos – itens XIX e XX do Decreto Municipal n.º. 53/2021 e semelhantes, poderá ser mantido enquanto são realizados os testes referidos nos Decretos Municipais n.º. 53 e 54/2021.

§1º. Aos servidores, funcionários e membros dos órgãos e serviços referidos no *caput* será disponibilizada testagem fornecida pelo Município de Cachoeira do Sul, mediante Plano de Testagem a ser divulgado pela Secretaria Municipal de Saúde.

§2º. Serão disponibilizados testes, de maneira preferencial, aos servidores que atuam nas atividades presenciais de educação na rede pública estadual e municipal que poderão permanecer em funcionamento no período em que serão realizadas as testagens dos respectivos servidores.

Art. 2º. Os testes referidos neste Decreto e nos Decretos Municipais n.º. 53 e 54/2021 não deverão ser realizados por pessoas que já contraíram Coronavírus, bem como por aquelas que receberam a vacinação completa (2 doses, quando for o caso) contra COVID-19.

§1º. Independentemente do determinado no *caput*, em caso de ocorrência de sintomas de contaminação pelo novo Coronavírus (COVID-19), devem ser observadas as normas vigentes, com encaminhamento imediato para atendimento médico, inclusive com afastamento do local de trabalho/atividade presencial, conforme determinação médica.

§2°. A comprovação quanto aos casos especificados no *caput* deverá ser realizada por meio do laudo de exame de detecção de COVID-19 ou termo de isolamento, bem como pela carteira de vacinação, conforme cada caso.

Art. 3°. Fica determinada a prorrogação até 15 de junho de 2021 do prazo previsto no art. 5°, inciso I, do Decreto Municipal nº. 54/2021, para cumprimento da primeira etapa de entrega e comprovação da testagem de 50% da equipe presencial (proprietários, funcionários, responsáveis, etc), bem como de alunos, no caso das academias e piscinas, mantido o prazo designado para o cumprimento da segunda etapa (100%) em 18 de junho de 2021.

Art. 4°. A execução do Plano de Testagem para as Atividades Presenciais previsto neste Decreto e nos Decretos Municipais nº. 53 e 54/2021 terá duração de até 60 dias, a contar do dia 18 de junho de 2021, com previsão de término em 18 de agosto de 2021.

Art. 5°. A realização dos testes consiste em medida de prevenção e contenção do avanço da pandemia COVID-19 e não afasta o direito ao acesso via Sistema Único de Saúde para tratamento gratuito da COVID-19 fornecido pela rede pública, inclusive daqueles casos confirmados para COVID-19 oriundos da testagem privada realizada por ordem dos Decretos Municipais.

Art. 6°. A realização dos testes não afasta a obrigatoriedade do cumprimento das normas gerais e específicas de prevenção e enfrentamento à pandemia, tais como uso correto da máscara cobrindo boca e nariz, higienização permanente das mãos e dos ambientes, distanciamento interpessoal, teto de ocupação conforme regramento de cada atividade, ventilação dos ambientes e demais regras vigentes.

Art. 7°. Fica determinado o uso, em todas as atividades presenciais, de máscara adequada de proteção, especialmente do tipo PFF2 ou N95, devendo também ser priorizado o uso de equipamentos adicionais, como protetor facial, visando maior efetividade na contenção da propagação do COVID-19.

Art.8°. Fica proibido o atendimento presencial de clientes em farmácias aos domingos, sendo permitida somente a modalidade tel entrega, exceto para os casos de realização de teste COVID-19, com entrada individualizada de cliente mediante agendamento prévio.

Art. 9°. Em caso de descumprimento das disposições previstas neste Decreto e demais normas correlatas, bem como das disposições previstas nos Decretos Estaduais, aplicam-se as medidas previstas no Código Municipal de Posturas e nas normas sanitárias, nos Decretos Estaduais pertinentes, ressalvado, ainda, o encaminhamento para apuração na esfera criminal.

Art. 10°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Cachoeira do Sul, 08 de junho de 2021.

JOSÉ OTÁVIO GERMANO

Prefeito